



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R N° 011/2022, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2022 de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 20 de maio de 2022 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 004/2022, que “altera a Lei Complementar n° 01/2008, de 02 de janeiro de 2008, que institui o Código Urbanístico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 23 de maio de 2022, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que, primeiramente, insta citar que através da Lei Complementar n° 002/2021, este Poder Executivo foi autorizado a proceder com a aquisição de um imóvel para implantação do Novo Parque Industrial de Guaíra, tendo sido efetivado por meio de chamamento público, onde foi adquirida uma propriedade com área de 361.917,00 m², ou seja, 36,1917 há.

Nesta área do Parque Industrial será implantado o loteamento industrial, localizado em frente ao trevo da Vila Eletrosul na BR 272, entretanto, considerando o limítrofe do traçado do perímetro urbano atual, o qual corta a área em duas partes, somente uma parte se encontra no perímetro urbano.

Deste modo, considerando que toda área a ser loteada deve fazer parte do perímetro urbano do Município, vimos propor a presente alteração legislativa, a fim de que possamos alterar este traçado e dar andamento aos projetos, licenciamentos ambientais, e demais procedimentos para consolidarmos a implantação do Parque Industrial.

Outrossim, na presente propositura de alteração do traçado do perímetro urbano, estaremos incluindo a área da nova subestação a qual está sendo construída ao lado da subestação da Copel (prolongamento da Rua Julieta de França Camargo Iwankin). E também, estaremos incluindo uma área de 200 metros ao longo da BR 163 e respectiva faixa de domínio, de cada um dos lados, considerando que atualmente o traçado é até a Estrada Água do Bugre e vislumbramos a necessidade de estendê-lo até a Estrada Cruz de Malta.

Quanto ao mapa de zoneamento deste Município, destacamos que todas as áreas do perímetro urbano devem fazer parte de um Plano de Zoneamento, e deste modo,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



se alterado o perímetro urbano, necessária também a normatização desta área, para fins de ser inserida no mapa de zoneamento.

O Parecer Jurídico nº 057/2022-I, do Advogado público desta Casa, que segue em acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e Legislação pertinente. Por isso, não há óbice a que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, seja aprovado Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo plenário desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente Projeto de Lei Complementar está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e em razão da importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 15 de junho de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora. De forma que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado no plenário desta Casa.

Sala de Reuniões, em 15 de junho de 2022.


SÉRGIO KORB BASTOS
Presidente


SANDRO SABINO BORGES
Secretário

*Assinado em Sessão Ordinária
20/6/22*